

INEXIGIBILIDADE nº 030/2024

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa por INEXIGIBILIDADE, considerando o Parecer Referencial nº OJN 007/CPPGE/2023 às Fls. (178/311), fundamentado no Artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/21, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: SES-PRO-2024/16307

OBJETO: "Trata-se do PROCESSO Nº SES-PRO-2024/16307, que tem por objeto "Aquisição de medicamentos de marca ORFADIN, por inexigibilidade, oriundos de demanda judicial, onde a utilização dos fármacos genéricos ou similares não surtiram o efeito desejado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento", conforme solicitação no 2º RETIFICAÇÃO - 008 TR DEMANDA JUDICIAL POR INEXIGIBILIDADE ORFADIN EM SUAS APRESENTAÇÕES (fls. 749-766)".

VALOR TOTAL: R\$ 1.367.568,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

DESPESA: 3.3.90.32.001

FONTE: 2.602.0000

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do no art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024.

Juliano Silva Melo

Secretário de Estado de Saúde / SES-MT

(Assinatura digital constante nos autos)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 322baf8f

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar